



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1008, de 16 de outubro de 2000

Aprova o Plano Plurianual para o ano de 2001.

O povo do Município de HELIODORA-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o reajustamento do Plano Plurianual do Município de Heliódora - MG, para o ano de 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o dispositivo do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal 4.320/64 contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Diretrizes;
- b) Anexo II – Objetivos;
- c) Anexo III – Metas da Administração.

Parágrafo único: Os valores previstos nos Quadros de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 2000.

Art. 3º – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes ao exercício de 2001 estimadas a preço de 2000 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente àquele exercício.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal